



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

AVISO-LPP n.º 11869L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Hengxin Mining Investment Mozambique, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11869L, válida até 29 de Agosto de 2029, para feldspato, granito, mármore, mica, quartzo, no Distrito de Sussundenga na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 09' 50,00''	32° 58' 30,00''
2	-19° 09' 50,00''	33° 00' 00,00''
3	-19° 10' 10,00''	33° 00' 00,00''
4	-19° 10' 10,00''	32° 59' 50,00''
5	-19° 10' 30,00''	32° 59' 50,00''
6	-19° 10' 30,00''	32° 58' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2024.
— O Director Geral, *Dino Miguel Milisse*.

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

- Aviso-LPP n.º 11869L.
- Aviso-LPP n.º 9330L.
- Aviso-LPP n.º 9400L.

Anúncios Judiciais e Outros:

- ADD Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- AGS Foods Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Baguete, Limitada.
- Baía dos Coqueiros Moçambique, Limitada.
- Bmx Grupo – Sociedade Por Quotas, Limitada.
- Brilho Distribuições Service, Limitada.
- Cars World – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Colégio Mumemo 4 de Outubro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Construções 7 – Sociedade Unipessoal, S.A.
- DL Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Dona Faxina – Sociedade Unipessoal, S.A.
- Hedera, Limitada.
- HVAC Electrical Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Import Hariye, S.A.
- International Language Community, Limitada.
- Katyayni Logística, Limitada.
- Mozcoaching, Limitada.
- Musgravita Investimentos, Limitada.
- Organização Pesqueira Manuel José, Limitada.
- Primeira Propriedade, Limitada.
- Santos Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Subsea – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Supermercado A.A.A – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Tempus Mining Group, Limitada.

AVISO-LPP n.º 9400L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Prime Minerals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9400L, válida até 24 de Maio de 2029, para estanho, ouro e minerais Associados, no Distrito de Gondola e Nhamatanda na Província de Manica e Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 15' 00,00''	33° 47' 30,00''
2	-19° 15' 00,00''	33° 55' 50,00''
3	-19° 14' 10,00''	33° 55' 50,00''
4	-19° 14' 10,00''	33° 55' 20,00''
5	-19° 13' 50,00''	33° 55' 20,00''
6	-19° 13' 50,00''	33° 56' 10,00''
7	-19° 15' 00,00''	33° 56' 10,00''
8	-19° 15' 00,00''	33° 58' 40,00''
9	-19° 18' 00,00''	33° 58' 40,00''
10	-19° 18' 00,00''	33° 47' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

AVISO-LPP n.º 9330L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Unique Minerals, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9330L, válida até 27 de Junho de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 56' 10,00''	32° 50' 30,00''
2	-18° 56' 30,00''	32° 50' 30,00''
3	-18° 56' 30,00''	32° 51' 0,00''
4	-18° 56' 40,00''	32° 51' 0,00''
5	-18° 56' 40,00''	32° 49' 40,00''
6	-18° 58' 30,00''	32° 49' 40,00''
7	-18° 58' 30,00''	32° 53' 20,00''
8	-18° 58' 20,00''	32° 53' 20,00''
9	-18° 58' 20,00''	32° 53' 40,00''
10	-18° 58' 40,00''	32° 53' 40,00''
11	-18° 58' 40,00''	32° 53' 30,00''
12	-18° 59' 20,00''	32° 53' 30,00''
13	-18° 59' 20,00''	32° 54' 10,00''
14	-18° 59' 50,00''	32° 54' 10,00''

Vértice	Latitude	Longitude
15	-18° 59' 50,00''	32° 54' 40,00''
16	-19° 00' 0,00''	32° 54' 40,00''
17	-19° 00' 0,00''	32° 51' 0,00''
18	-19° 00' 30,00''	32° 51' 0,00''
19	-19° 00' 30,00''	32° 48' 0,00''
20	-18° 57' 50,00''	32° 48' 0,00''
21	-18° 57' 50,00''	32° 48' 50,00''
22	-18° 57' 30,00''	32° 48' 50,00''
23	-18° 57' 30,00''	32° 49' 30,00''
24	-18° 57' 10,00''	32° 49' 30,00''
25	-18° 57' 10,00''	32° 49' 20,00''
26	-18° 57' 0,00''	32° 49' 20,00''
27	-18° 57' 0,00''	32° 49' 30,00''
28	-18° 56' 30,00''	32° 49' 30,00''
29	-18° 56' 30,00''	32° 49' 50,00''
30	-18° 56' 20,00''	32° 49' 50,00''
31	-18° 56' 20,00''	32° 50' 0,00''
32	-18° 56' 0,00''	32° 50' 0,00''
33	-18° 56' 0,00''	32° 51' 0,00''
34	-18° 56' 10,00''	32° 51' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADD Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade ADD Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada pelo sócio Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, com o capital social de cem mil meticais matriculada sob NUEL 101497038, os sócios deliberaram mudança do endereço da sede.

Em consequência da mudança efetuada, e alterada a redação, dos estatutos, o qual passa a ter a redação acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ADD Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, Bairro Central, rés-do-chão, Kampfumu, Maputo Cidade, é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de formação e recrutamento na área de energias, venda de combustíveis e lubrificantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente é representada pelo senhor Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Três) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A direcção pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**AGS Foods Africa
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se a alteração do endereço da Sede da empresa AGS Foods Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira sob número um, zero, cinco, zero, dois, três, sete, oito, seis (105023786,), alterando parcialmente os estatutos da sociedade no artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Ontupaia, Unidade Autónoma Número 5, Cidade de Nacala Porto.”

Em tudo que não foi alterado, continua conforme vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, 9 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Baguete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas vinte a Folhas vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número mil cento oitenta e Sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Esselina Novele Sebastião Siteo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: Filipe Emilanos Viegas, natural de Prt Olhão Faro, casado, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100026315J, emitidos na Cidade de Maputo aos 13 de Setembro de 2021, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Marleny Mery Pereira Viegas, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100027673B, emitidos na Cidade de Maputo, a 18 de Abril de 2022, emitido pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a qualidade e suficiência de poderes para o acto por exibição dos documentos acima mencionados.

E, por eles foi dito:

Que, a sociedade Baguete, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 18.º andar, Flat E, em Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101197972:

Que, de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, conforme a acta avulsa número um, datada de dezanove de Novembro de dois mil e onze, pela presente escritura pública, o sócio Filipe Emiliano Viegas pretende ceder a quota que detém no capital social da sociedade no valor de noventa mil Meticaís, correspondente noventa por centos para o senhor Pedro Jossefa Nombora e a sócia Marleny Mery Pereira Viegas, titular da quota de dez mil Meticaís correspondente a dez por centos, que pretende dividir a sua quota em duas partes:

- a) a primeira parte da quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por centos a favor da Isabel João Covela;
- b) a outra parte da quota, no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por centos a favor da Lerena Alexandre Julião Penga.

Submetida a proposta do Presidente à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos votos dos sócios.

Que, ainda de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária acima referida, alteram a fica deliberado Alteração da sede da BAGUETE, Limitada na Avenida Julius Nyerere, n.º 360, 18.º andar, Flat E, em Maputo Para, Avenida da Zedequias Manganhelas, n.º 520, 3.º andar, Flat 1, Cidade de Maputo.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e mudança da sede, é assim alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo, que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Baguete, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Avenida da Zedequias Manganhelas, n.º 520, 3.º andar, Flat 1, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e acha-se dividido em três quotas:

- b) uma quota com o valor nominal de noventa mil meticaís representativa de noventa por cento do capital social, pertencente o senhor Pedro Jossefa Nombora;
- c) outra quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à Isabel João Covela;
- d) outra quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à Lerena Alexandre Julião Penga.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Jossefa Nombora, até deliberação da assembleia geral em contrário.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

**Baía dos Coqueiros
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação por acta da assembleia geral extraordinária de a correcção do nome do sócio, do dia dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, na sua sede social no Bairro Chibuene, na cidade de Vilankulo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Baía dos Coqueiros Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de dez mil meticaís (10.000,00MT), estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: Mbiganyi Charles Tibone, titular de uma quota com valor nominal de oito mil meticaís (8.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social e Dorah Tsheki Tibone, titular de uma quota com valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Aberta a sessão, colocado à discussão o ponto um da ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, a correcção do nome do sócio

Mbinganyi Charles Tibone para Mbiganyi Charles Tibone nos documentos da sociedade, nomeadamente registo nas entidades legais e nos estatutos publicados.

Em consequência da cessão da correcção do nome do sócio passou-se à análise do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo os sócios deliberado proceder à alteração do nome do sócio no Artigo Sexto do pacto social, os qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Mbinganyi Charles Tibone, titular de uma quota com valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social; e
- b) Dorah Tsheki Tibone, titular de uma quota com valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 31 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

BMX Grupo – Sociedade Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036345 uma entidade denominada BMX Grupo – Sociedade Por Quotas, Limitada, entre:

Primeiro: Júlio César Dos Reis Vasconcelos, solteiro, natural de Muriaé, Brasil, filho de Gilmar Vasconcelos e Maria Aparecida dias dos Reis Vasconcelos, NUIT 182881821, portador do Passaporte n.º FO941759, emitido aos 15 de Dezembro de 2015, pela República Federativa do Brasil;

Segundo: Laércio Augusto Delunardo Atanásio, solteiro, natural de Vila Velha, Brasil, filho de Laercio Luís Atanásio e Carmen

Lúcia Delunardo Atanásio, NUIT 182881414, portador do Passaporte n.º GA639739, emitido aos 21 de outubro de 2019, pela República Federativa do Brasil.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação BMX Grupo – Sociedade Por Quotas, Limitada, com NUEL 105036345, NUIT 401857801, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 428, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Geral, a gerência pode transferir a sede da Sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Mineração;
- b) Pesquisa, exploração, extração, transporte, processamento e comercialização do minério
- c) Compra, construção e venda de imóveis, mediação e intermediação imobiliária;
- d) Arrendamento e administração de imóveis próprios ou de terceiros;
- e) Gestão e administração de património imobiliária e consultoria financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais que não sejam contrárias a lei e aos bons costumes, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou

diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por centos (50%) do capital social, pertencente ao sócio: Júlio César dos Reis Vasconcelos;
- b) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Laercio Augusto Delunardo Atanasio.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros, estranhos à sociedade, dependerá do consentimento dos outros sócios, gozando estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, dando conhecimento aos demais sócios da sua pretensão de transmitir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sóciais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade estará a cargo dos sócios Júlio César dos Reis Vasconcelos e Laercio Augusto Delunardo Atanasio que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, em determinados casos poderão constituir mandatários para os substituir em tal cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura conjunta dos sócios-gerentes ou seus mandatários quando para tal estiverem devidamente constituídos.

Três) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferido aos sócios-gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários ou procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global que acharem necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em ceder a sua quota, depois de outros sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo quinto deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior se a lei não dispuser de outro modo será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço do exercício económico)

Anualmente será efectuado um balanço até o dia 30 de Março e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Um) Presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Brilho Distribuições Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vigésimo nono dia do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas, reuniu na sede social da sociedade Brilho Distribuições Service, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3737, rés-do-chão, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial pelo n.º 101420337, deliberaram a saída do senhor Magno Júlio Jovo que cede a sua quota na totalidade no valor de cinquenta mil meticais e entrando assim o sócio, Milanga Consultoria e Serviços, Limitada, com NUEL 105017437, representado neste acto pelo senhor Assane Martins Langa, na qualidade de administrador que passará ter uma quota de cinquenta mil meticais que corresponde cinquenta por cento.

Alterando assim o artigo quarto do contrato da sociedade que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Celsa de Sucrustância Armando Milane, titular de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, correspondente 50% do capital social;
- b) Milanga Consultoria e Serviços, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, representando 50% do capital social.

Maputo, 15 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Cars World – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído errado na publicação da empresa Cars World – Sociedade Unipessoal, Limitada, no *Boletim da República*, n.º 30, III Série, de 12 de Fevereiro de 2024, retifique-se onde se lê: “6 de Fevereiro de 2024,” deve-se ler: “2 de Junho de 2024.”

Maputo, 28 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Mumemo 4 de Outubro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036360, uma entidade, denominada Colégio Mumemo 4 de Outubro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fiel Orlando Matsinhe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400404429B, emitido aos 30 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Colégio Mumemo 4 de Outubro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Mumemo 4 de Outubro, Quarteirão n.º 7, Parcela n.º SMP/2016/1190/2398{N727, BLOCO: 14}, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da datada sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de ensino primário e secundário, incluindo actividades desportivas e aulas de línguas;
- b) Prestar serviços de transporte escolar, cantina escolar e aluguer de espaço para eventos;
- c) Prestar serviços de consultoria em áreas nas quais o sócio único e os colaboradores têm capacidade técnica comprovada.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio único resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e financiamento da sociedade)

O capital social a ser integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00 MT (Seiscentos mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Fiel Orlando Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único proprietário do projecto ou por um administrador, que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido e indicado pelo sócio único, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único, bem com o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único a como o administrador por si nomeado poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio único, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, do administrador por si nomeado ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A sociedade pode abrir espaço para integração de um acionistas, e as ações a serem atribuída sera de acordo com o capital investido tendo em conta o valor ate o momento investido no projecto pelo socio único ou proprietário do projecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio único mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros em coordenação com um dos sócios admitido na sociedade caso aplicável e devidamente identificado e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construções 7 – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105036681, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Construções 7 – Sociedade Unipessoal, S.A., constituída entre o membro, que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e denominação)

É constituída, sob forma de sociedade anónima, que adopta a denominação Construções 7 – Sociedade Unipessoal, S.A., uma sociedade de construção civil e obras publicas, a qual se rege pelos presentes estatutos e pelo regime legal aplicável às sociedades comerciais e financeiras, bem como pelo código comercial moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e forma de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro de Mutauanha Posto Administrativo de Muatala, próximo ao mercado Muaco Wavela cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá a sociedade transferir a sua sede dentro da mesma cidade ou para uma outra, e abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro,

filiais, sucursais, delegações, escritórios ou outra forma de representação, onde e pelo tempo que se entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em cinquenta mil (5.00) acções com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada acção.

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o conselho de administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso,

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por dois ou três membros, dos Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, podendo constituir uma comissão executiva para o efeito, com um número ímpar de membros, e devendo fazer constar de acta os poderes delegados.

Três) O Conselho de Administração nomeou desde já o senhor João Setimane Armazia para a prática de gestão e de actos ou categorias de actos, devendo fazê-lo pela forma como se obriga a sociedade.

Nampula, 6 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

DL Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 10457761 a Sociedade DL Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 6 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DL Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social sita na Avenida Alberto Cassimo, Bairro 25 de Setembro, no distrito de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) construção civil; b) prestação de serviços; c) venda de material de construção; d) comércio a grosso de produtos alimentares entre outros; e) transporte de mercadoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e próprio, correspondente a soma de uma única quota, pertencente a Cassamo Nuno Miguel, solteiro, natural e residente em Quelimane

de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 040102333869I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 23 de Agosto de 2024, com o NUIT 158031477.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será pelo sócio único, Cassamo Nuno Miguel, que desde já fica nomeado o Gerente, com dispensa de caução, podendo porém.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer socio, mas apenas no caso taxativamente marcados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representadas do socio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Por tudo os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Mocambique.

Quelimane, 18 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dona Faxina – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105035746, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dona Faxina – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Louise António Isabel Samussone, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010021686B, valido até 7 de Dezembro

de 2025, residente em Maputo, Distrito Kamavota, Q. 14, Casa, n.º 132, Bairro de Albazine.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dona Faxina – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal tendo a sua sede social no Bairro Central, Avenida Julius Nyerere, n.º 567, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza ao domicílio e agenciamento de diaristas e babás, exercer quaisquer outras atividades desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral;
- b) Prestação de serviços de área de limpeza de escritórios, residências, imóveis, viaturas e recolhas de resíduos sólidos.;
- c) Prestação de serviços de jardinagem (montagem e manutenção).

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá constituir ou adquirir livremente participações em sociedades, qualquer que seja o objecto da sociedade, igual ou diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de Quinze mil meticais pertencente à única sócia correspondente a 100% cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ficando desde já nomeada como administradora Louise Antonio Isabel Samussone.

Dois) Compete à administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 16 de Outubro de 2024. — Conservador, *Ilegível*.

Hedera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 01/2023, de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e três, da sociedade Hedera, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100359995, os sócios Eugénio Simão Teixeira de Sousa, detentor de quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, Helena Augusta

da Silva Figueira, detentora de quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, totalizando quotas no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram validamente a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, nomeadamente o seguinte:

- a) O sócio Eugénio Simão Teixeira de Sousa, da sua quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, decidiu dividir e ceder parte da sua quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) a favor da Iberopharma SL;
- b) A sócia Helena Augusta da Silva Figueira, da sua quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, decidiu dividir e ceder parte da sua quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) a favor da Iberopharma SL;
- c) A Iberopharma SL, cumulativamente, passa a deter uma quota no valor 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, entrando na sociedade, com todos correspondentes direitos e obrigações.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, fica alterado na totalidade o artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Simão Teixeira de Sousa;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Helena Augusta da Silva Figueira;
- c) Uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a Iberopharma SL.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

HVAC Electrical Engineering
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade da Matola, com NUEL 105013727, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de HVAC Electrical Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Mozal-Mavoco, Rua da Esquadra, parcela n.º 1012, Posto Administrativo da Matola, Província de Maputo, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem como objecto execução de projetos, manutenção e reparação de projetos de AVAC (aquecimento, ventilação, ar-condicionado), execução de projetos de electricidade (instalações elétricas, PT, grupo gerador), segurança eletrônica CCTV, sistemas de incêndio, venda de acessórios de ar condicionado e electricidade.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Ocapital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota única do sócio Marcos Naftal Cumbe.

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Marcos Naftal Cumbe.

ARTIGO QUARTO
(Divisão e cessão)

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO
(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar a quota na qualidade de proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um)A sociedade será administrada pelo sócio único Marcos Naftal Cumbe, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Matola, 14 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Import Hariye, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105032115, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima, denominada Import Hariye, S.A., constituída pelos sócios: Hassan Abdullahi Mohamed, solteiro, nacionalidade

somali, portador do cartão de Identificação requerente n.º 458-000112658, emitido aos de 16 de Setembro de 2021; Jaylani Said Hassan, solteiro, nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 55692251; e Marcelo José Fernando dias Mpelia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrupa, Província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010204999101Q, emitido a 6 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade Import Hariye, S.A., tem a sua sede no bairro de Massaniqureira, Cidade de Cuamba, Província de Niassa, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) Comércio por grosso de produtos farmacêuticos, com exportação e importação; e
 - b) Outros actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de comércio e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a três somas, 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente ao senhor Hassan Abdullahi Mohamed, 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), equivalente ao senhor Jaylani Said Hassan, 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente ao senhor Marcelo José Fernando dias Mpelia,

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio poderá efetuar à sociedade as prestações de que a mesma parecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Marcelo José Fernando dias Mpelia e Jaylani Said Hassan, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Nampula, 20 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

International Language
Communt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006575, uma entidade, denominada International Language Communt, Limitada, entre:

- Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101360906M, emitido aos 19 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- Isaura Illorena D’Alva Brito dos Santos, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101287337I, emitido aos 17 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação International Language Communt, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Mueda, n.º 790, 1.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- A sociedade tem como objecto:
- a) Ensino do inglês primário ao quinto nível;
 - b) Ensino de outras línguas;
 - c) Prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT correspondente a duas quotas iguais, equivalentes a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

ARTIGO QUARTO
(Administração e gerência)

A Administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua e Isaura Illorena D’Alva Brito dos Santos. Compete aos administradores o conselho de gerência, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente e legalmente a sua qualidade de sócio, podendo entre eles nomear um representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Katyayni Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia dezasseis do mês de Outubro de dois mil vinte e quatro, reuniram-se em Assembleia Geral, os sócios da sociedade Katyayni Logistica, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101047121, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios dispensaram as formalidades prévias, da constituição da Assembleia Geral, atento ao disposto no artigo cento e vinte e cinco do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte

dois, de vinte e cinco de Maio e manifestaram a vontade da assembleia constituir-se e deliberar sobre a Saída e cessão na totalidade das quotas dos sócios João Mutimucuo Júnior e Pulaquidias Pedro Maira, alterando assim o seu estatuto nos artigo Quinto e Artigo Sétimo, o qual passa a ter as seguintes redacções.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondendo a duas quotas iguais pertencentes aos sócios.

Dois) Saad Noor Muhammade Vali Hassan, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107676330M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Outubro de 2018 e válido até 5 de Outubro de 2023, NUIT 160682175, representado neste acto pela senhora Farzana Abdul Gafur, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990645S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Agosto de 2016 e válido até 23 de Agosto de 2026, NUIT 102230159, contacto 823005583, residente na Cidade de Maputo. detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social.

Três) Halima Mussagy Mahomed Bhai Moossa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100950932N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Setembro de 2015 e válido até 3 de Setembro de 2025, NUIT 101285081, contacto 844300066, residente na Cidade de Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta (50%) por cento de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Para a gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é nomeada a Magellan Logistics Mozambique, Limitada, com o NUEL 100914255, representada pelo sr Sankar Venugopl, e desde já se dispensa a caução, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe possa ser imputada em virtude da sua administração danosa emergente de uma acção ou omissão.

Dois) A administradora poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos,

podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade poderá ser obrigada por meio da assinatura da Magellan Logistics Mozambique, Limitada, representada pelo senhor Sankar Venugopl assim como, poderá ser obrigada por terceiros (procuradores) desde que, tenham poderes especiais conferidos para a prática de determinados actos em nome da sociedade.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. —
O Tecnico, *Ilegível.*

Mozcoaching, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031654, uma entidade, denominada Mozcoaching, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, casado, com Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, sob o regime de cumunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102394215Q, emitido em 18 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segunda. Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto, casada, com Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, sob o regime de cumunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102634917M, emitido em 124/04/2023 pelos Serviços de Identificaco Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo,

Constituída por uma sociedade por quota limitada pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Mozcoaching, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Boa Paz, n.º 1, vila de Chidenguele, Distrito de Mandlakazi, Província de Gaza, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de consultoria, gestão, recursos humanos, formação e outras áreas com estas relacionadas, incluindo sem limitação a promoção e organização de eventos, *workshops* e seminários, e serviços de formação, bem como o comércio geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) pertencente a Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto correspondendo a cinquenta por cento do capital social;

- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a Maria Manuel Pires Moreno Marinho Pinto correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que poderão também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela Assembleia Geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Fica desde já designado Administrador o senhor Luis Filipe Pereira da Silva Marinho Pinto, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de um administrador, indistintamente;
- Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Musgravita Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036354, uma entidade, denominada Musgravita Investimentos, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edson Eduardo Nhamutole, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, Q. 27, Casa 2, Kamubucwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359085S, emitido pelos serviços de Identificação de Maputo; e

Segundo: Sérgio Magumisse Filipe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Alto-Maé, Rua Ernesto Paulo, n.º 55, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104060483S, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Musgravita Investimentos, Limitada, com sede social em Maputo, Bairro Alto Maé, Rua Ernesto Paulo n.º 55, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria geológica mineira;
- b) Exploração geológica e mineira;
- c) Representação de marcas comerciais na área de mineração;
- d) Laboratório para testes de produtos minerais e fornecimento de material de laboratório e reagentes;
- e) Prospeção e pesquisa geológica mineira;
- f) Comercialização de produtos minerais;
- g) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- h) Transporte de pessoas e bens;
- i) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- j) Comércio geral a retalho e a grosso;
- k) Fornecimento de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, em duas partes desiguais e representado por 100%(cem por cento) de quotas, sendo 50%(cinquenta por cento) de quotas do valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Sérgio Magumisse Filipe, e quota do valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que representa 50%, pertencente ao sócio Edson Eduardo Nhamutole.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Sérgio Magumisse Filipe que desde já fica nomeado Representante, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do representante ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado o representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Organização Pesqueira
Manuel José, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036799, a entidade legal supra, constituída entre Pedro José João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Rumbana dois, na Cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 081005297806A, aos onze de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maxixe, titular do NUIT 108672277 e Baptista José João, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe e residente na casa número cento e setenta e quatro, quarteirão catorze, no Bairro Guava, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104515896N, aos seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 103931347, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Organização Pesqueira Manuel José, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade da Maxixe-Chicucue, Avenida Almeida Penicela, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade pesqueira em toda a sua cadeia de valores;
- b) Biotecnologia e maricultura;
- c) Protecção e restauro do meio ambiente marinho;
- d) Agenciamento de embarcações de pesca;
- e) Construção naval;
- f) Capacitação em ciências náuticas (navegação electrónica, uso de sonda, economia pesqueira, mecânica marítima e previsão meteorológica);
- g) Actividade agrícola e pecuária em toda a sua cadeia de valores;

- h) Turismo e hotelaria;
- i) Extracção mineira;
- j) Construção civil e obras públicas;
- k) Transporte de carga e de passageiros;
- l) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, (seiscentos mil meticaís) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Pedro José João.
- b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Baptista José João.

Dois) O Capital Social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Pedro José João, que fica nomeado desde já Sócio-gerente, sendo necessária a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar alguém para o representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatos devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor sem o consentimento mútuo, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste estatuto, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Primeira Propriedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano dois mil vinte e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105035200, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo Quarto e Oitavo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze milhões de meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a onze milhões duzentos e cinquenta mil meticaís, pertencente a sócia Lynete Van Rooyen e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a três milhões setecentos e cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio Remer Hoyt Tyson Jr., respectivamente.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a quem for eleito para tal pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) (Sem alteração).

Por ultimo, a assembleia geral mandou Juanita Tyers, para tratar de todos os assuntos, dando-lhe todos os poderes para representar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas de forma a dar cumprimento cabal as deliberações ora tomadas.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Santos Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105037013, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação Santos Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é representada pela sócia única Joana Levi dos Santos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Nwamatibjana, Q. 1, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para o início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a logística e transporte nacional e internacional de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou ser constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em quantia numerário, na ordem de 30.000,00MT (trinta mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Joana Levi dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo da Joana Levi dos Santos a qual fica desde já nomeada sócio-gerente, com dispensa de qualquer tipo de caução.

Dois) Para obrigar validamente à sociedade é bastante a assinatura da sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, a sócia-gerente pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para representá-la na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, conjugado com o respectivo regime jurídico dos contratos comerciais e demais legislação comercial, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Subsea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro do ano dois mil e vinte e três, lavrada de folhas quarenta e oito e ss, á folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-20, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Fernando Saranque, Licenciado em Direito, notário superior e conservador, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “Subsea – Sociedade Unipessoal, Limitada”, representada pelo senhor Myles Grant Cazalet, casado, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, e residente na cidade de Nacala portador do DIRE número zero, três, Z, A, zero, zero, um, um, sete, cinco, seis, nove,

N, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e vinte três, por Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Subsea – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede talhão n.º 63, bairro Muzuane, Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas atividades a seguir:

- a) Prestação de serviços de mergulho profissional e trabalhos sub-aquáticos;
- b) Prestação de serviços de mergulho recreativo e turístico;
- c) Prestação de serviços na área de tecnologia de informação;
- d) Prestação de serviços gráficos e publicitários;
- e) Prestação de serviços genéricos de consultoria e apoio a empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente o sócio único Myles Grant Cazalet.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Uma) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestação suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia geral serão convocadas correio electrónico, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das atividades da Empresa;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete o sócio único Myles Grant Cazalet, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala, 18 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado A.A.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105036877, uma entidade, denominada Supermercado A.A.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Yan Longchun, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Albazine, Avenida Cardeal Dom Alexandre n.º 4478, Distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EM4230194, emitido pelos Serviços Nacional de Migração chinesa, aos 17 de Abril de 2024.

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado A.A.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, Bairro Cocacola, rés-do-chão, Machava sede, Cidade da Matola, provincia de Maputo, contando o seu inicio a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social actividade de supermercado, hipermercado, comércio a retalho, a grosso de diversos produtos incluindo alimentares e de higiene, eletrodomésticos, consultoria em gestão de negócio, comércio de diversos produtos de higiene, alimentar, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente a uma e única quota estabelecida da seguinte forma:

Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio Yan Longchun, correspondente a cem porcentos do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir. Compete ao sócio, indicar o representante da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO SETE

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Tempus Mining Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036911, uma entidade, denominada Tempus Mining Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Vazgem Yeghiazayan, de nacionalidade armeria, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento A, Rua José Mateus, n.º 143, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º AL0325189, emitido no dia 7 de Julho de 2023, pelos Serviços de Migração da República da Armenia.

Segunda: Nataliia Yehiazarova, de nacionalidade ucraniana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento A, Rua José Mateus, n.º 143, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º FB694890, emitido no dia 15 de Julho de 2021, pelos Serviços de Migração da República da Ucrania.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tempus Mining Group, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Rua Jose Mateus, n.º 143, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
 - b) Exploração geológica e mineira;
 - c) Representação de marcas comerciais na área de mineração;
 - d) Laboratório para testes de produtos minerais;
 - e) Prospeção e pesquisa geológica mineira;
 - f) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;

- g) Prestação de serviços de despachos aduaneiros;
- h) Prestação de serviços de consultoria;
- i) Prestação de serviços de limpeza ao domicílio, escritório;
- j) Agenciamento de viagens;
- k) Transporte de pessoas e bens;
- l) Venda e aluguer de viaturas;
- m) Fornecimento de material de ferragens e de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas partes desiguais e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 90% (noventa por cento) de quotas do valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), pertencente ao sócio Vazgem Yeghiazayan, e 10% de quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Nataliia yehiazarova, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Vazgem Yeghiazayan que desde já fica nomeada Representante, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT